AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1417953 - SP (2018/0335460-4)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: TRANSVAT TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADOS	: PAULO AUGUSTO GRECO - SP119729
	ORLY CORREIA DE SANTANA - SP246127
AGRAVADO	: GISELE TEIXEIRA NUNES
AGRAVADO	: RENATA TEIXEIRA NUNES
AGRAVADO	: GISLAINE TEIXEIRA NUNES
AGRAVADO	: VILMA APARECIDA NUNES
ADVOGADOS	: ODAIR SANCHES DA CRUZ - SP052773
	EDUARDO AVOLIO BONUMÁ - SP176693
	CATIA TALARICO DA CRUZ - SP212116
AGRAVADO	: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS	: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO - SP031464
	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - SP130291
INTERES.	: LAZARO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: ODAIR LEAL SEROTINI - SP133605

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPC (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (art. 544, § 4º, I, do CPC/73), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência da Súmula nº 7 do STJ).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator